

Despacho

Em 13 de maio de 2013.

Processo: 48500.000331/2013-68.

Assunto: Análise dos documentos de habilitação da empresa Escola Técnica Profissional.

1. No dia 03 de maio de 2013, às 10h a empresa Escola Técnica Profissional foi convocada para apresentar documentos de habilitação para atender às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2013.

2. No mesmo dia, foram recebidos os documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao lance do primeiro colocado, apresentando, a princípio, todos os documentos exigidos no Edital:

- Certidões de regularidade junto à Transparência Brasil, CNJ, Falência e Concordata, CNDT (fls.151/154);
- Declaração indicando o engenheiro mecânico Darlo Torno para a prestação dos serviços junto à ANEEL (fls.160);
- Proposta de preço no valor de R\$ 110.500,00 (fls. 162/163);
- Certidão de Registro da empresa no CREA-PR, com o registro de responsável técnico, engenheiro mecânico (fls. 164/167);
- Registro do engenheiro mecânico no CREA-PR (fls.168/169);
- Atestado de capacidade técnica emitido pela ECT/DR/PR, em nome da licitante, constando a prestação de serviços de projetos de climatização (fls.170/171);
- CAT referente ao Acervo Técnico nº 6257/2012, relativo ao serviço contratado pela ECT/DR/PR em nome do engenheiro mecânico Darlo Torno (fls. 172/173);
- Termo de vistoria – Anexo II do Edital PE 17/2013 (fls. 178).

3. Os documentos foram encaminhados via email e repassados para a área técnica se posicionar acerca do atendimento às exigências editalícias de qualificação técnica. A Superintendência de Administração e Finanças, no dia 06/05/2013, se manifestou entendendo que a documentação de qualificação técnica atendeu ao exigido no Edital.

4. Pelo exposto, a licitante foi convocada para apresentar documentos de habilitação e proposta de preços originais, num prazo de dois dias úteis, a partir data de convocação que ocorreu na sessão realizada no dia 6/5/2013. No dia 7/5/2013, a empresa Escola Técnica Profissional apresentou os originais, bem como a licitante Bombonato Projetos e Consultoria S/S LTDA – ME (terceira colocada na lista de classificação) fez vistas ao processo (fls.222), a fim de verificar a regularidade da documentação apresentada pela concorrente.

5. No dia 8/5/2013, a licitante Bombonato Projetos e Consultoria S/S Ltda – ME, por meio de mensagem eletrônica, fls. 273, se manifestou acerca da certidão de acervo técnico (CAT) e atestado de capacidade técnica apresentados pela Escola Técnica Profissional, referentes a um serviço prestados a ECT/DR/PR, afirmando que pela redação do CAT e do atestado, os serviços prestados não comprovariam o atendimento às exigências das cláusulas 8.4.1.1 e 8.4.1.4 do Edital.

6. A Pregoeira signatária, com o fito de averiguar mais detidamente a dúvida ventilada pela licitante Bombonato Projetos e Consultoria S/S LTDA, procedeu diligências junto a empresa Escola Técnica Profissional, que por sua vez, apresentou os seguintes documentos:

- Dia 7/5/2013: Cópia do Contrato e do Termo Aditivo firmado com a ECT/DR/PR; solicitação de atestado à ECT/DR/PR; esclarecimentos à ANEEL, fls.225/248; e cópias digitais dos projetos no bojo do contrato (plantas baixas, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos).
- Dia 7/5/2013: Cópias de atestados de capacidade técnica emitidos pelas seguintes contratantes: Multiar Sistemas de Climatização LTDA; Hospital Erasto Gaertner; Associação Paranaense de Cultura; Tese Tecnologia em Sistemas Espaciais Ltda; Imobiliária Cilar Ltda, em nome da licitante Escola Técnica Profissional e/ou do responsável técnico Darlo Torno, fls.252/272.
- Dia 8/5/2013: Carta de esclarecimentos à ANEEL,275;
- Dia 9/5/2013: Carta de esclarecimentos à ANEEL; Certidão de Acervo Técnico em nome de Darlo Torno; Declaração da ECT/DR/PR confirmando a autenticidade das informações constante no Atestado de capacidade técnica emitido pelos Correios; Confirmação da Autenticidade da Certidão de Acervo Técnico nº 1753/2009, cópia da Certidão de Acervo Técnico com Atestado, emitida pelo CREA - PR no dia 9/5/2013, fls. 281/288.

7. Os projetos repassados pela licitante referentes ao serviço prestados à ECT/DR/PR foram encaminhados para a Superintendência de Administração e Finanças/SAF, área demandante da contratação em estudo, para avaliação da aderência dos produtos apresentados em relação ao atestado emitido pela ECT, indicando a elaboração de projetos de climatização. No dia 8/5/2013, o servidor da SAF/COMAT respondeu à solicitação da seguinte forma: “**Analisamos o projeto enviado pela empresa Escola Técnica Profissional, e concluímos que esse atende às condições previstas no edital do PE 17/2013, satisfazendo assim as nossas necessidades**”, fls.277.

8. Além disso, esta Pregoeira realizou consulta ao CREA-PR questionando acerca da divergência de informações trazidas na descrição complementar e serviço contratada constante na Certidão de Acervo Técnico nº 1753//2009, e o atestado de capacidade técnica emitido pela ECT/DR/PR que subsidiou a CAT. Num primeiro momento, o CREA-PR solicitou que fosse feita a consulta formal via atendimento presencial, no entanto, após contato telefônico com o Setor de Acervo Técnico e ARTs (Sr. Alysson, no dia 9/5/2013), esta Pregoeira obteve o seguinte esclarecimento: as **atividades técnicas** registradas no Acervo nº 1753/2009 englobam ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES, e que **está é a informação relevante a ser considerada quando da análise das CATs**, independente das informações trazidas na descrição complementar (que são de anotação opcional, inclusive), sendo que, na espécie, o detalhamento a ser considerado é a descrição dos serviços prestados indicado no atestado de capacidade técnica que o embasou.

9. O atestado de capacidade técnica emitido pela ECT/DR/PR em 13 de março de 2009, e chancelado pelo CREA-PR sob o nº 1805, traz a seguinte redação: **“Elaboração de projeto, cálculos e memoriais para implantação de sistema de condicionamento de ar tipo VRF (volume de refrigerante variável) no edifício-sede da DR/PR, totalizando 589 TRs (toneladas de refrigeração)”**, portanto, atende à cláusula 8.4.1.1 do Edital.

10. **A Certidão de Acervo Técnico nº 6257/2012, encaminhada para fins de atendimento à cláusula 8.4.1.4** do Edital traz a indicação de que os serviços prestados englobaram: estudo, planejamento, projeto e especificações; bem como o detalhamento dos serviços contratados consta no atestado de capacidade técnica apresentado. **Atende ao Edital.**

11. No tocante ao atendimento à cláusula 8.4.1.2 do Edital, a licitante apresentou Registro no CREA-PR constando responsável técnico na empresa na área de engenharia mecânica, em consonância com a Resolução 336/89 do Confea.

12. Foram atendidas as cláusulas 8.4.1.3 e 8.4.1.5 do Edital, bem como as demais exigências de habilitação constante na cláusula 8.3 do Edital.

13. Entendemos que as diligências supriram as indagações acerca dos documentos de qualificação técnica apresentados, e que as demais cláusulas de exigências técnica foram cumpridas sem a necessidade de mais esclarecimentos.

14. Pelo exposto, a proposta apresentada pela licitante Escola Técnica Profissional está em condições ser habilitada no Pregão Eletrônico nº 17/2013.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
Pregoeira